



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº 047/2019.

Processo Administrativo nº 2018/23005.

Assunto: Parceria Público-Privada. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

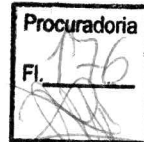
Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chegou à Procuradoria Geral do Município no dia 07/02/2019 para manifestar-se acerca da legalidade da proposta de parceria com o Município, formulada pela entidade Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, para implantação de projeto, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do requerimento inicial (fls. 02/05).

Dos autos constam o Plano de Trabalho (fls. 06/30 e 126/149); documentos da entidade (fls. 31/125; 137/138; e, 168/170); a justificativa para a não realização do chamamento público com comprovante de sua publicação (fls. 156/157 e 164); solicitação de despesas com a indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 155); cópia das portarias de nomeação dos gestores e integrantes das comissões previstas pela legislação (fls. 159/163 e 171); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida (fls. 166); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a viabilidade econômica da parceria, o interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 172/173); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.



ERECIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

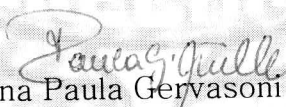
Em análise ao processo verifico o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, os quais versam sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 07 de fevereiro de 2019.


Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999B